



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 30:428** — Dá competência ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos Portugueses para fiscalizar o cumprimento das disposições e das tabelas de preços inscritas no regimento dos preços dos medicamentos e do preceituado no artigo 2.º do decreto n.º 17:636 — Subordina à orientação da Direcção Geral de Saúde, pela Inspeção do Exercício Farmacêutico, a acção fiscalizadora do referido Sindicato.

#### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 30:429** — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 281, que autorizou a troca da Herdade da Mitra, em Évora, pela Mata de Valverde, em Alcácer do Sal, revertendo, em consequência, aquela Herdade para a posse do Ministério, por intermédio da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais.

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 196.º, capítulo 6.º**

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, da alínea e) para a alínea c) do n.º 2) do artigo 73.º, capítulo 4.º**

#### Ministério do Comércio e Indústria:

**Decreto-lei n.º 30:430** — Fixa o período de restrição de fabrico de conservas de peixe a que se refere o artigo 36.º do decreto-lei n.º 26:777.

Considerando a conveniência de pôr cõbro à venda de medicamentos fora dos preceitos estabelecidos na lei de saúde sobre o exercício da profissão farmacêutica;

Atendendo a que o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos Portugueses está organizado de modo a poder auxiliar os serviços de saúde nesta fiscalização;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** Ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos Portugueses é dada competência para fiscalizar o cumprimento das disposições e das tabelas de preços inscritas no regimento dos preços dos medicamentos e do preceituado no artigo 2.º do decreto n.º 17:636, de 19 de Novembro de 1929.

**Art. 2.º** A acção fiscalizadora do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos Portugueses referida no artigo anterior fica inteiramente subordinada à orientação da Direcção Geral de Saúde, pela Inspeção do Exercício Farmacêutico.

**Art. 3.º** Os fiscais serão escolhidos pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos Portugueses, mas só poderão exercer as suas funções depois de sancionada a respectiva escolha pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, mediante informação da Direcção Geral de Saúde, aprovada pelo Ministro do Interior.

**Art. 4.º** Os autos de notícia das infracções levantados pelos fiscais do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos Portugueses, na matéria dêste decreto, produzirão em juízo os mesmos efeitos que os autos levantados pelos fiscais sanitários.

**Art. 5.º** As autoridades policiais e administrativas darão aos mesmos fiscais o auxílio necessário ao bom desempenho das suas funções.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

### Decreto n.º 30:429

Considerando que pelo decreto n.º 281, de 15 de Janeiro de 1914, foi autorizada a troca, entre o Ministério da Justiça e o antigo Ministério do Fomento, da Herdade da Mitra, em Évora, pela Mata de Valverde, em Alcácer do Sal, com as condições determinadas no mesmo decreto;

Considerando que nunca foram cumpridas essas condições, pois não se efectuaram na Mata de Valverde

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

### Decreto n.º 30:428

Considerando a necessidade de alargar a fiscalização sobre o cumprimento das regras estatuidas no regimento dos preços dos medicamentos;